

corres resultante da permuta de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior um crédito especial de Cr\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual importância na verba n.º 306 — 8.77.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.551, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dá nova redação ao item II do n.º 462 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item II do n.º 462 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953

"II — Corporação Musical Lira São João ... 20.000,00". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.552, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dá nova redação ao inciso único do n.º 344 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso único do n.º 344 do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"Esporte Clube Piratininga ... 40.000,00". Artigo 2.º — É concedido a Creche do Roupeiro de Santa Rita de Cássia da Paróquia de São Bento, de Marília, um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 1.º da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.553 DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Aprava o acordo de 1.º de março de 1952 e respectivo termo aditivo, de 24 de maio de 1954 firmado entre os Governos do Estado de São Paulo e da União, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam aprovados o acordo de 1.º de março de 1952 e o respectivo termo aditivo, de 24 de maio de 1954, cujos textos ficam fazendo parte integrante da presente lei firmados entre o Governo do Estado de São Paulo e o da União para delegação das atribuições, referentes ao cooperativismo do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

TERMO DO ACORDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 3.553, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

AO 1.º DIA DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1952, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, do respectivo Ministro de Estado, Senhor Doutor João Cleofas, por parte do Governo da União, e o Senhor Otacilio Tomanik, devidamente autorizado com a procuração anexa, representante do Estado de São Paulo, na conformidade do artigo 23 do Decreto-lei n.º 581, de 1.º de agosto de 1938, revogado pelo de n.º 8.401, de 19 de dezembro de 1945 resolveram entrar em acordo para delegação das atribuições do Serviço Rural do Ministério da Agricultura ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo sob as seguintes condições:

Cláusula Primeira — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, fica investido nas funções de delegado do Serviço Rural, do Ministério da Agricultura ao qual caberá, por força das atribuições: a) receber e encaminhar devidamente informadas as solicitações de registro das cooperativas com sede naquele Estado; b) coletar dados e informações através de balanços e balançetes para fins de estatísticas e divulgação, remetendo cópia desse trabalho ao Serviço de Economia Rural; c) proporcionar às sociedades coopera-

tivas em geral a assistência técnica necessária em seus vários ramos e modalidades e intensificar nos meios rurais e escolares a propagação e prática do sistema cooperativista; d) proceder a investigações sociais e econômicas que facilitem o desenvolvimento do cooperativismo e sua organização, nos centros rurais, pelo estímulo ao espírito associativo, do que será dado conhecimento ao Serviço de Economia Rural; e) fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis às sociedades cooperativas, bem como os estatutos sociais das mesmas e fiscalizá-las. Cláusula Segunda — Para efeito do cumprimento das leis e regulamentos, cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de São Paulo, como delegado do Serviço de Economia Rural, por força do presente acordo, exercer as seguintes medidas repressoras: a) lavar, dando imediato conhecimento ao Serviço de Economia Rural, atos de infração para os efeitos previstos no artigo 24 do Decreto-lei n.º 581, de 1.º de agosto de 1938 e no Capítulo III do Decreto-lei n.º 6.980, de 19 de março de 1941, ou preparar os respectivos processos para o julgamento do Serviço de Economia Rural, quando os infratores, autuados, não se conformarem com o procedimento fiscal; b) convocar e presidir as assembleias gerais das Cooperativas nos casos previstos no artigo 4.º do regulamento baixado com o Decreto-lei n.º 6.980, de março de 1941, com prévia audiência do Serviço de Economia Rural; c) solicitar ao Serviço de Economia Rural, a cassação do registro das Cooperativas ou sugerir a intervenção nas mesmas nos casos, e pela forma prevista em Lei, bem como propor o cancelamento ex-offício do registro daquelas que, tendo deixado de operar não queiram ou não possam processar legalmente a sua dissolução e liquidação, devendo em todos os casos ser dirigido ao Serviço de Economia Rural circunstanciado Relatório. Cláusula Terceira — Além das obrigações acima previstas, cederá o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de São Paulo, colaborar com o Serviço de Economia Rural, no levantamento de inquéritos econômicos de interesse para este último. Cláusula Quarta — O presente acordo terá duração de cinco (5) anos financeiros, e entrará em vigor a partir de registrado no Tribunal de Contas. Cláusula Quinta — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União, auxiliará, anualmente, o Governo do Estado, com a importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) entregue de uma só vez, sendo que essa contribuição correrá a conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação III — Serviços etc. — Subconsignação 21 — Acórdos 14 — S. E. R. 1) Expansão etc. 14 São Paulo artigo 3.º anexo 17 da Lei n.º 1.487, de 6 de dezembro de 1951, tendo sido deduzida na escrituração do Serviço de Economia Rural, e, no futuro, pelo crédito que, para esse fim foram consignados no orçamento deste Ministério. Cláusula Sexta — O Serviço de Economia Rural, para facilidade dos serviços atribuídos ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, obrigando-se a pleitear junto aos poderes competentes, franquia postal e telegráfica para o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, nos seus entendimentos com as sociedades cooperativas e o Ministério da Agricultura, assim como na distribuição de material de propagação; b) dar conhecimento imediato do registro obtido pelas cooperativas com sede no território do Estado de São Paulo, ou a sua cassação e bem assim prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados por aquele. Cláusula Setima — O Governo Estadual por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de São Paulo, poderá solicitar ao Ministério da Agricultura a designação de técnicos federais para colaborar na execução deste acordo, cabendo ao Ministério da Agricultura a faculdade de atender ao pedido mediante designação, desde que haja recíproca confiança, respeitadas as disposições da Lei n.º 193, de 23 de janeiro de 1936. Cláusula Oitava — Os funcionários da União, que passaram a servir nas repartições a que se refere o presente acordo, continuarão a perceber seus vencimentos por conta das dotações orçamentárias federais, enquanto funcionarem sob a direção estadual. Cláusula Nona — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, do Estado de São Paulo, prestará contas ao Serviço de Economia Rural, em relatórios minuciosos acompanhado da documentação necessária, até o dia 31 de março do ano seguinte, dos trabalhos executados no ano anterior. Cláusula Décima — O Serviço de Economia Rural será representado em suas relações com o Departamento de Assistência ao Cooperativismo em São Paulo por um representante, quando determinado pelo seu Diretor e em casos especiais. Cláusula Décima Primeira — Aglosa qualquer importância da compensação do auxílio imposto na obrigação do Estado recolher aos cofres do Tesouro Nacional importâncias correspondentes, mediante guia fornecida pelo Serviço de Economia Rural. Cláusula Décima Segunda — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado, deverá dentro dos seus programas, ter sempre em vista o plano básico e ação pelo Ministério da Agricultura, de modo a que seja assegurada uma ação uniforme dentro do território nacional. Cláusula Décima Terceira — As dívidas que porventura surgirem na aplicação do presente acordo serão resolvidas por entendimento de atos entre o Serviço de Economia Rural e o Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado de São Paulo, com recursos para o Ministério da Agricultura. Cláusula Décima Quarta — No caso de quebra das cláusulas acima, pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado, ficará o presente acordo, automaticamente rescindido, mediante apenas prévia notificação, no prazo máximo de trinta (30) dias. Cláusula Décima Quinta — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo do Estado, anualmente prestará conta ao Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, em balancetes minuciosos, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas da contribuição da União prevista na Cláusula Quinta. Cláusula Décima Sexta — O presente acordo está isento de pagamento de selo, exceto do artigo 15 n.º VI parágrafo 5.º da Contabilidade Federal. E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no Livro de Acordo com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o qual, depois de lido e achado certo vai assinado pelas partes mencionadas e pelas testemunhas: Zuleika Barros de Roura, Roberto Borges Bastos e por mim, Antonio Martins dos Reis, Escriturário Classe "C", com exercício na primeira Seção da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração que o lavrei. Rio de Janeiro, 1.º de março de 1952. João Cleofas — Otacilio Tomanik — Zuleika Barros de Roura — Roberto Borges Bastos — Antonio Martins dos Reis.

TERMO ADITIVO AO ACORDO CELEBRADO EM 1.º DE MARÇO DE 1952

(ART. 1.º DA LEI N. 3553, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956)

Aos 24 dias do mês de maio de 1954, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro, Sr. Dr. João Cleofas, por parte do Governo da União, e o senhor Armando Manso Sayão, devidamente autorizado a representar o Estado de São Paulo, conforme procuração que exhibiu, resolveram assinar o

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIARIO OFICIAL
RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO
Telefones
Diretoria 36-2539
Gerencia 36-2752
Redação 34-5810
Contadoria 36-2754
Expediente 36-7931
Seção de Res-
soal 36 3133
Treasureria e
sinaturas 36-2724
Publicações 36-2684
Revisão 36-8184
Oficinas:
Obras 36-2598
Jornal 36-2552
Venda avulsa
NUMERO DO DIA Cr\$ 1,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-
RENTE Cr\$ 1,80
Assinaturas
EXECUTIVO Cr\$ 200,00
JUSTIÇA Cr\$ 150,00
Os funcionarios e repartições estaduais, federais e
municipais gozam do desconto de 30% sobre os
preços das assinaturas
ALMOXARIFADO E ARQUIVO
RUA DA GLORIA N.º 353 — TELEFONE: 36-2589
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLU-
MES DE LEIS e DECRETOS, FOLHETOS, SEPA-
RATAS JORNAIS ATRASADOS, etc. e para con-
sulta de coleções de jornais

presente termo aditivo, modificando a cláusula quinta do acordo anterior já citado, para o seguinte:

Cláusula quinta — Para execução dos serviços de que trata o presente acordo, o Governo da União auxiliará, anualmente, o Governo do Estado de São Paulo, com a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), entregue de uma só vez, sendo que no presente ano essa contribuição correrá a conta da Verba 2 — Serviços e Encargos, Consignação 3 — Serviços em Regime Especial de Financiamento, Subconsignação 01 — Acórdos, 14) Serviço de Economia Rural, 1) Expansão cooperativista no País, etc., 25) São Paulo — Cr\$ 100.000,00, artigo 4.º, Anexo 18, da Lei n.º 2135, de 14 de dezembro de 1953, deduzida na escrituração do Serviço de Economia Rural e distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo e, nos anos vindouros por conta dos créditos votados para tal fim.

Ficam em pleno vigor as demais cláusulas do acordo anterior já citado.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas, pelas testemunhas Aylton Vasconcelos, Antonio Martins dos Reis e por mim, Célio Braga, Datilógrafo, Classe F, com exercício na Seção de Execução da Divisão de Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1954. João Cleofas — Armando Manso Sayão — Aylton Vasconcelos — Antonio Martins dos Reis — Célio Braga.

LEI N. 3.554, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Pacaembu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir do município de Pacaembu, por doação, um prédio e o respectivo terreno, situados à Avenida São João, na sede do município e comarca de Pacaembu, onde funciona o ginásio estadual local, a saber:

"Um prédio e respectivo terreno, situados à Avenida São João, na sede do município e comarca de Pacaembu, construído em terreno do patrimônio municipal constante das datas ns 5 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 14 (catorze), 15 (quinze) e 16 (dezesseis), da Quadra n.º 156, do patrimônio da vila Perez, medindo cada data quinze (15) metros de frente por 40 (quarenta) metros da frente aos fundos, ou sejam 3.600,00 m2 (três mil e seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: na frente, com a rua Bauri, medindo quarenta e cinco (45) metros de um lado e oitenta (80) metros com os lotes de ns. 1 a 5 da citada Quadra 156; na outra frente, medindo quarenta e cinco (45) metros com a Avenida São João; e do outro lado, finalmente medindo oitenta (80) metros com os lotes ns. 9 a 13 da mesma Quadra n.º 156".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 3.555, DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Departamento de Águas e Energia Elétrica a encampar bens e instalações da Companhia Sanjoanense de Eletricidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: